PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 12/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras previdências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Io Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei n° 1.500 de 18 de dezembro de 2025, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto atividade: .2057 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Art. 2o O crédito especial de que trata o artigo 1o, serão utilizados recursos conforme artigo 43 §1° da Lei Federal

n°. 4.320/64 assim distribuídos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

02.012 - GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Projeto atividade: 2050 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.30.14.00.00.00- Diárias - Civil....R$ 5.000,00

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações aqui mencionadas para abertura de créditos adicionais especiais além dos percentuais autorizados no artigo 9o da Lei n° 1.500 de 18 de dezembro de 2025 ou legislação especifica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 14 de Abril de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

DOC: 1776082282

PARECER JURÍDICO

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.° 012/2026 que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n° 012/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 13/04/2026 09:10
Prazo: 18/04/2026
Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n° 012/2026 que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente do Município de Rio Verde de Mato Grosso e dá outras providências”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação ao Projeto de Lei do Executivo n° 012/2026

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 14 de Abril de 2026.

José Armando da Fonseca
Presidente

Amauri Olartechea
Relator

Carlos da Rocha Pontes Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 13/04/2026 09:10
Prazo: 18/04/2026
Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Status do parecer: Em aberto